



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO L EDIÇÃO EXTRA Nº 106-A

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PAG. PAG. PAG.

Poder Executivo..... 1

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.025, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 850.000,00.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 64 e 70 da Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2021 (Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021), crédito suplementar, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado pela anulação de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto nos art. 1º e 2º, a receita fica alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2021
133ª da República e 62ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES		RS 1,00					
CANCELAMENTO DISPÊNDIO											
ANEXO À LEI Nº											
22	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAEST. DO DF										
22213	CEB PARTICIPAÇÕES S/A										
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA						
10000000 Receita Industrial - Principal					850.000						
15000000 Receita Industrial - Principal				850.000							
15000011 Receita Industrial - Principal			850.000								
				TOTAL.	850.000	RS 1,00					
ANEXO I		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES		RS 1,00					
SUPLEMENTAÇÃO INVESTIMENTO											
ANEXO À LEI Nº											
22	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAEST. DO DF										
22213	CEB PARTICIPAÇÕES S/A										
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA						
10000000 Receita Industrial - Principal					850.000						
15000000 Receita Industrial - Principal				850.000							
15000011 Receita Industrial - Principal			850.000								
				TOTAL.	850.000	RS 1,00					
ANEXO II		CANCELAMENTO		RECURSO DE TODAS AS FONTES		RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR DISPÊNDIO - PROJ LEI C/RECEITA											
ANEXO À LEI Nº											
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS											
UNIDADE : 22213 CEB PARTICIPAÇÕES S/A											
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO			R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
					E	S	N	O	S	T	
					G	F	D	D	O	E	
8209		INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO									850000
ATIVIDADES											
25 122	8209 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									850.000
25 122	8209 8517 9690	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CEB PAR-DISTRITO FEDERAL			99						850.000
						D	3	0	0	1	850.000
TOTAL - DISPÊNDIO											850.000
TOTAL - GERAL											850.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio											
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução											
ANEXO III		SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL C/RECEITA		SUPLEMENTAÇÃO		RS 1,00					
ANEXO À LEI Nº											
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS											
UNIDADE : 22213 CEB PARTICIPAÇÕES S/A											
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO			R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
					E	S	N	O	S	T	
					G	F	D	D	O	E	
6209		INFRAESTRUTURA									850000
PROJETOS											
25 752	6209 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS									850.000
25 752	6209 3467 9562	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-CEB PAR-DISTRITO FEDERAL			99						850.000
						I	4	0	0	1	850.000
TOTAL - INVESTIMENTO											850.000
TOTAL - GERAL											850.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio											
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução											

LEI Nº 7.026, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, nos casos que especifica, como medida de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, até 31 de dezembro de 2022, nas doações de bens constantes no Anexo Único, a serem utilizados na prevenção e no enfrentamento da pandemia da Covid-19, feitas aos seguintes donatários domiciliados no Distrito Federal:

I – hospital privado;

II – instituição privada mantenedora ou patrocinadora de hospital de campanha.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se hospital privado a pessoa jurídica de direito privado classificada no código 8610-1/01 ou no código 8610-1/02 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 2º A isenção de que trata esta Lei aplica-se também às doações em dinheiro feitas aos donatários a que se referem os incisos I e II do caput, desde que tais doações sejam comprovadamente utilizadas na aquisição de bens constantes no Anexo Único a que se refere o caput para utilização na prevenção e no enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Art. 2º A concessão da isenção prevista no art. 1º:

I – está condicionada a requerimento dirigido à Subsecretaria da Receita no atendimento virtual do Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal;

II – não autoriza a restituição ou a compensação de valores eventualmente recolhidos;

III – não afasta o exercício das atividades administrativas e de fiscalização relativas à regularidade fiscal;

IV – não exime o contribuinte de cumprir as exigências e as obrigações previstas na legislação;

V – não se aplica:

a) aos créditos tributários decorrentes de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

b) salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre 2 ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 3º Na hipótese de ser decretado o fim da pandemia da Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS antes da data prevista no art. 1º, caput, a isenção de que trata esta Lei cessará na data do término da pandemia.

Art. 4º O Poder Executivo pode editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2021
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

NCM Descrição

1702.60.20 Xarope de frutose (levulose)
2207.10.90 Ex 001 - Exceto para fins carburantes, conforme especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP
2207.20.19 Ex 001 - Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70% vol, impróprios para consumo humano
2208.90.00 Ex 001 - Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 75% de álcool etílico
2501.00.90 Ex 001 - Cloreto de sódio puro
2801.20.90 Ex 001 - Iodo, exceto sublimado
2804.40.00 Ex 001 - Oxigênio medicinal
2811.21.00 Ex 001 - Dióxido de carbono medicinal
2811.29.90 Ex 001 - Óxido nitroso medicinal
2833.29.70 Ex 001 - Para aplicação medicinal
2836.50.00 - Carbonato de cálcio

2847.00.00 Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.

2853.90.90 Ex 001 - Ar comprimido medicinal

2905.44.00 -- D-glucitol (sorbitol)

2907.19.90 Ex 001 - Propofol

2915.90.41 cido láurico

2922.29.90 Ex 001 - Dobutamina

2922.50.99 Ex 001 - Salbutamol

2923.90.20 Ex 001 - Succinilcolina

2924.29.13 Acetaminofen (paracetamol)

2924.29.49 Ex 001 - Fosfato de oseltamivir

2924.29.52 Metoclopramida e seu cloridrato

2925.29.23 Clorexidina e seus sais

2932.19.10 Ranitidina e seus sais

2933.11.11 Dipirona

2933.29.93 Ondansetron e seus sais

2933.33.63 Fentanilo

2933.39.15 Haloperidol

2933.39.46 Omeprazol

2933.49.90 Ex 001 - Cloroquina

2933.49.90 Ex 002 - Difosfato de cloroquina

2933.49.90 Ex 003 - Dicloridrato de cloroquina

2933.49.90 Ex 004 - Sulfato de hidroxilcloroquina

2933.91.42 Lorazepam

2933.91.53 Midazolam e seus sais

2934.99.34 Ácidos nucleicos e seus sais

2936.29.21 Vitamina D3 (colecalférol)

2936.29.29 Ex 001 - Vitamina D2 (ergocalciferol)

2937.21.20 Hidrocortisona

2937.90.90 Ex 001 - Epinefrina

2937.90.90 Ex 002 - Norepinefrina

2939.11.61 Morfina

2939.11.62 Cloridrato e sulfato de morfina

2939.11.69 Outros

2939.19.00 Ex 001 - Atracúrio

2939.79.90 Ex 001 - Atropina

2939.79.90 Ex 002 - Ipratrópio e seus sais

2941.10.20 Amoxicilina e seus sais

2941.10.90 Ex 001 - Piperacilina

2941.50.10 Claritromicina

2941.90.31 Ceftriaxona e seus sais

2941.90.39 Ex 001 - Ceftazidima

2941.90.49 Ex 001 - Amicacina e seus sais

2941.90.59 Ex 001 - Azitromicina

2941.90.62 Anfotericina B e seus sais

2941.90.89 Ex 001 - Vancomicina

2941.90.99 Ex 001 - Meropenem

2941.90.99 Ex 002 - Tazobactam

3001.90.10 Ex 001 - Heparina sódica

3001.90.90 Ex 001 - Enoxaparina

3002.12.29 Ex 001 - Imunoglobulina G (IgG) e Imunoglobulina M (IgM)

3002.12.35 Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução

3002.15.90 Ex 029 - Kits de teste para Covid-19, baseados em reações imunológicas

3003.10.12 Ex 001 - Contendo amoxicilina e clavulanato de potássio

3003.10.19 Ex 001 - Contendo piperacilina e tazobactam

3003.20.29 Ex 001 - Azitromicina

3003.20.29 Ex 002 - Contendo claritromicina

3003.20.59 Ex 001 - Contendo ceftazidima

3003.20.59 Ex 002 - Contendo ceftriaxona ou seus sais

3003.20.69 Ex 001 - Contendo amicacina ou seus sais

3003.20.71 Vancomicina

3003.20.99 Ex 001 - Contendo meropenem

3003.39.99 Ex 001 - Contendo epinefrina

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

3003.39.99 Ex 002 - Contendo hidrocortisona	3005.90.19 Outros
3003.39.99 Ex 003 - Contendo norepinefrina	3005.90.20 Campos cirúrgicos, de falso tecido
3003.49.90 Ex 001 - Contendo atracírio	3005.90.90 Ex 001 - Pastas, gazes, ligaduras, palitos de algodão e artigos semelhantes, impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados em formas ou embalagens para venda a varejo para uso médico
3003.49.90 Ex 002 - Contendo atropina	3006.70.00 Ex 001 - Gel condutor para utilização em procedimentos de ECG ou de ultrassom
3003.49.90 Ex 003 - Contendo ipratrópio ou seus sais	3006.70.00 Ex 002 - Gel lubrificante para procedimentos médicos
3003.49.90 Ex 004 - Contendo morfina ou seus sais	3302.90.90 Ex 002 - Aromatizante para medicamentos
3003.60.00 Ex 001 - Contendo cloroquina	3401.11.10 Ex 001 - Sabão medicinal, em barra
3003.90.15 Ex 001 - Contendo vitamina 133 (colecalfiferol)	3401.11.90 Ex 001 - Outros sabões de toucador, em barra
3003.90.19 Ex 001 - Contendo vitamina 132 (ergocalciferol)	3401.20.90 Ex 001 - Sabão líquido ou em pó
3003.90.49 Ex 001 - Contendo dobutamina	3401.30.00 Ex 001 - Sabonete líquido
3003.90.49 Ex 002 - Contendo salbutamol	3808.94.19 Ex 001 - Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias
3003.90.51 Ex 001 - Contendo metoclopramida ou seu cloridrato	3808.94.29 Ex 001 - Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos
3003.90.55 Paracetamol; bromoprida	3808.94.29 Ex 002 - Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado como soluções de limpeza para superfícies ou aparelhos
3003.90.57 Ex 001 - Contendo clorexidina ou seus sais	3808.94.29 Ex 003 - Desinfetante para dispositivos médicos
3003.90.59 Ex 001 - Contendo oseltamivir ou seus sais	3822.00.90 Ex 001 - Kits de teste para COVID-19, baseados no teste de ácido nucléico da reação em cadeia da polimerase (PCR)
3003.90.69 Ex 001 - Contendo omeprazol	3906.90.19 Outros (Polímeros acrílicos em formas primárias, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em água)
3003.90.69 Ex 002 - Contendo ondansetron ou seus sais	3906.90.43 Carboxipolimetileno, em pó
3003.90.69 Ex 003 - Contendo ranitidina	3913.90.20 Goma xantana
3003.90.79 Ex 001 - Contendo difosfato de cloroquina	3921.13.90 Ex 001 - Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poliuretano, exceto as do item 3921.13.10
3003.90.79 Ex 002 - Contendo dicloridrato de cloroquina	3923.29.10 Ex 001 - Saco de eliminação de resíduos de risco biológico, com impressão "Bio Hazard", de polipropileno autoclavável, com 50 ou 70 microns de espessura, de capacidade inferior ou igual a 1.000 cm3
3003.90.79 Ex 003 - Contendo sulfato de hidroxilcloroquina	3923.29.90 Ex 001 - Saco de eliminação de resíduos de risco biológico, com impressão "Bio Hazard", de polipropileno autoclavável, com 50 ou 70 microns de espessura, de capacidade superior a 1.000 cm3
3003.90.79 Ex 004 - Contendo dipirona	3926.20.00 Ex 001 - Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico
3003.90.79 Ex 005 - Contendo fentanilo	3926.20.00 Ex 002 - Luvas de proteção, de plástico
3003.90.79 Ex 006 - Contendo haloperidol	3926.90.40 Artigos de laboratório ou de farmácia
3003.90.79 Ex 007 - Contendo lorazepam	3926.90.90 Ex 024 - Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário
3003.90.79 Ex 008 - Contendo midazolam ou seus sais	3926.90.90 Ex 025 - Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual
3003.90.79 Ex 009 - Contendo omeprazol	3926.90.90 Ex 026 - Máscaras de proteção, de plástico
3003.90.79 Ex 010 - Contendo ondansetron ou seus sais	3926.90.90 Ex 027 - Almofadas de plástico de espuma, com correias de velcro, protetores de braço integrados e apoio de cabeça, correias para o corpo, lençóis de elevação, apertos de mão e máscaras faciais, dos tipos utilizados para posicionamento de pacientes durante procedimentos médicos
3003.90.99 Ex 001 - Contendo sulfato de zinco	3926.90.90 Ex 028 - Cortinas estéreis de uso único e coberturas de plástico, do tipo usado para proteger o campo estéril nas salas cirúrgicas
3003.90.99 Ex 002 - Contendo heparina	3926.90.90 Ex 029 - Decantadores estéreis de plásticos de poliestireno, cada um dos tipos utilizados para transferir produtos assépticos ou medicamentos de ou para sacos, frascos ou recipientes de vidro estéreis
3003.90.99 Ex 003 - Contendo iodopovidona	3926.90.90 Ex 030 - Recipientes de plástico moldado, com presilhas para reter os fios- guia durante procedimentos cirúrgicos
3003.90.99 Ex 004 - Contendo succinilcolina	3926.90.90 Ex 031 - Artigos de uso cirúrgico, de plástico
3004.10.12 Ex 001 - Contendo amoxicilina e clavulanato de potássio	4001.10.00 - Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado
3004.10.19 Ex 001 - Contendo piperacilina e tazobactam	4007.00.19 Ex 001 - Fios de borracha vulcanizada, exceto recobertos com silicone
3004.20.29 Ex 001 - Azitromicina	4015.11.00 Para cirurgia
3004.20.29 Ex 002 - Contendo claritomicina	4015.19.00 -- Outras
3004.20.59 Ex 001 - Contendo ceftazidima	4015.90.00 Ex 001 - Vestuário unissex de proteção, de folhas de borracha, borracha reforçada com têxtil ou borracha com suporte têxtil
3004.20.59 Ex 002 - Contendo ceftriaxona ou seus sais	4818.50.00 Ex 001 - Máscaras de papel/celulose
3004.20.69 Ex 001 - Contendo amicacina ou seus sais	4818.50.00 Ex 002 - Vestuário e acessórios de vestuário, em papel ou celulose
3004.20.71 Vancomicina	4818.90.90 Ex 001 - Lençóis de papel
3004.20.99 Ex 001 - Contendo meropenem	4819.10.00 Ex 001 - Coletor descartável para perfurocortantes
3004.39.99 Ex 001 - Contendo epinefrina	5503.20.10 Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão
3004.39.99 Ex 002 - Contendo hidrocortisona	5601.22.99 Outros
3004.39.99 Ex 003 - Contendo norepinefrina	5603.11.30 Ex 001 - Falso tecido de filamentos sintéticos de polipropileno, utilizado na fabricação de máscaras de proteção
3004.49.90 Ex 001 - Contendo atracírio	5603.11.90 Ex 001 - Falso tecido de filamentos sintéticos de outros polímeros, utilizado na fabricação de máscaras de proteção
3004.49.90 Ex 002 - Contendo atropina	5603.12.40 Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 25 g/m2, mas não superior a 70 g/m2
3004.49.90 Ex 003 - Contendo ipratrópio ou seus sais	5603.13.40 Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 70 g/m2, mas não superior a 150 g/m2
3004.49.90 Ex 004 - Contendo morfina ou seus sais	5603.14.30 Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 150 g/m2
3004.50.50 Ex 001 - Contendo vitamina 133 (colecalfiferol)	5607.50.11 Ex 001 - Cordão de náilon com elastano, com diâmetro de 2,8 mm, utilizado para a fabricação de máscaras de proteção
3004.50.90 Ex 001 - Contendo vitamina 132 (ergocalciferol)	5911.90.00 Ex 001 - Tecidos planos, com urdidura ou trama múltiplas, feltrados ou não, mesmo impregnados ou revestidos, para fabricação de máscaras de proteção
3004.60.00 Ex 001 - Contendo cloroquina	
3004.90.39 Ex 011 - Contendo dobutamina	
3004.90.39 Ex 012 - Contendo salbutamol	
3004.90.41 Ex 001 - Contendo metoclopramida ou seu cloridrato	
3004.90.45 Paracetamol; bromoprida	
3004.90.47 Ex 001 - Contendo clorexidina ou seus sais	
3004.90.49 Ex 001 - Contendo oseltamivir ou seus sais	
3004.90.59 Ex 001 - Contendo ranitidina	
3004.90.69 Ex 046 - Contendo dipirona	
3004.90.69 Ex 047 - Contendo fentanilo	
3004.90.69 Ex 048 - Contendo haloperidol	
3004.90.69 Ex 049 - Contendo lorazepam	
3004.90.69 Ex 050 - Contendo midazolam ou seus sais	
3004.90.69 Ex 043 - Contendo difosfato de cloroquina	
3004.90.69 Ex 044 - Contendo dicloridrato de cloroquina	
3004.90.69 Ex 045 - Contendo sulfato de hidroxilcloroquina	
3004.90.99 Ex 021 - Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado para uso interno ou externo como medicamento, inclusive como antisséptico para a pele Apenas coberto aqui se em doses ou embalagens para venda a retalho (inclusive diretamente a hospitais) para esse uso	
3004.90.99 Ex 022 - Contendo sulfato de zinco	
3004.90.99 Ex 023 - Contendo heparina	
3004.90.99 Ex 024 - Contendo iodopovidona	
3004.90.99 Ex 025 - Solução isotônica contendo cloreto de sódio, cloreto de potássio e cloreto de cálcio diidratado, podendo conter ou não lactato de sódio	
3004.90.99 Ex 026 - Solução de cloreto de sódio isotônica (0,9%)	
3004.90.99 Ex 027 - Contendo succinilcolina	
3005.10.20 Ex 001 - Fita cirúrgica autoadesiva, hipoaérgica	
3005.90.12 De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico	

6116.10.00 Ex 001 - Luvas de malha de proteção, impregnadas ou cobertas com plástico ou borracha	8507.60.00 Ex 003 - Bateria de lítio com cabo, composta por células de lítio, com potência entre 130W e 170W
6210.10.00 Ex 001 - Vestuário de proteção de falso tecido, mesmo impregnado, revestido, recoberto ou estratificado, com tecidos	8514.40.00 Ex 011 - Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas (Equipamento de RT-PCR)
6210.20.00 Ex 001 - Capas, casacos e artigos semelhantes de proteção, de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha	8515.80.90 Ex 131 - Máquinas para soldagem por ultrassom, para fabricação de máscaras de proteção respiratórias, com capacidade de produzir acima de 45 peças por minuto e com frequência de 50/60 Hz, podendo conter função de corte
6210.30.00 Ex 001 - Capas, casacos e artigos semelhante de proteção, de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha	8523.51.10 Ex 005 - Cartão de memória do tipo microSD de classe industrial com capacidade de até 2GBytes
6210.40.00 Ex 001 - Outro vestuário de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha	8528.52.20 Ex 014 - Monitor LCD de 17" com proporção 4:3 e com touch screen resistivo
6210.50.00 Ex 001 - Outro vestuário de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha	8529.90.20 Ex 032 - Display LCD TFT 12.1"
6216.00.00 Ex 001 - Luvas de proteção têxteis, exceto de malha	8543.70.99 Ex 210 - Controladores faciais com leitura de temperatura
6307.90.10 Ex 001 - Máscaras de proteção, máscaras cirúrgicas, toucas de proteção, capas descartáveis, material hospitalar descartável, protetores de pés (propé), de falso tecido	8548.90.90 Ex 001 - Display 5,7 polegadas
6307.90.90 Ex 001 - Compressas frias que consistem em compressas frias de reação química endotérmica de uso único, instantâneas, combinadas com um revestimento externo de têxteis	8705.90.90 Ex 001 - Veículos clínicos móveis, equipados com bloco operatório, equipamento anestésico e outros aparelhos cirúrgicos
6307.90.90 Ex 002 - Compressas oculares, cada uma consistindo de uma capa de tecido cheia de contas de sílica ou gel, com ou sem uma tira de velcro	8705.90.90 Ex 002 - Veículos radiológicos móveis
6307.90.90 Ex 003 - Máscaras faciais de uso único, de tecidos	8713.10.00 - Sem mecanismo de propulsão
6307.90.90 Ex 004 - Almofadas de gel de matérias têxteis, cada uma com mangas de tecido removível, na forma de corações, círculos ou quadrantes	8713.90.00 Ex 001 - Cadeiras de rodas, com motor
6307.90.90 Ex 005 - Embalagens a quente de material têxtil de uso único (reação química exotérmica)	9004.90.20 Óculos de segurança
6307.90.90 Ex 006 - Esponjas de laparotomia de algodão	9004.90.90 Ex 001 - Viseiras de segurança
6307.90.90 Ex 007 - Correias de segurança ou de proteção do paciente de materiais têxteis, com prendedores de gancho e laço ou trava de escada	9018.11.00 - Eletrocardiógrafos
6307.90.90 Ex 008 - Mangas de manguito de pressão única de material têxtil	9018.12.90 Ex 023 - Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (scanners), sem análise espectral Doppler
6307.90.90 Ex 009 - Esponjas de gaze tecida de algodão em tamanhos quadrados ou retangulares	9018.12.90 Ex 024 - Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (scanners), com aplicação transesofágica e sem análise espectral Doppler
6505.00.22 De fibras sintéticas ou artificiais	9018.12.90 Ex 025 - Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (scanners) portátil, com scanner
7217.20.90 Ex 001 - Fio de aço galvanizado, com dimensões transversais de 0,5 x 3,0 mm, com revestimento de polímeros (polietileno e polipropileno), utilizado para fabricação de máscaras de proteção.	9018.19.80 Ex 087 - Hemogasômetro, aplicação para análise automática de PH, PCO2 e PO2
7311.00.00 Ex 001 - Para gases medicinais	9018.19.80 Ex 089 - Monitores para medidas de débito cardíaco contínuo, minimamente invasivo, por pressão arterial; fornecendo, pelo menos, os seguintes parâmetros: débito cardíaco (DC), índice cardíaco (IC), volume sistólico (VS), volume sistólico indexado (VSI), variação de volume sistólico (VVS)
7324.90.00 Ex 001 - Bandejas cirúrgicas	9018.31.11 De capacidade inferior ou igual a 2cm3
7326.20.00 Ex 001 - Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual	9018.31.19 Outras
7326.90.90 Ex 004 - Suporte em aço inox com 2 ou 3 articulações, com gancho para apoio, para circuitos respiratórios	9018.31.90 Outras
7606.92.00 Ex 001 - Tiras de ligas de alumínio, com largura de 5 mm e com comprimento de 7.740 m, apresentadas em bobinas, utilizadas para fabricação de clip nose de máscaras de proteção respiratórias	9018.32.12 De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior igual ou superior a 1,6 mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue
7611.00.00 Ex 001 - Reservatório (tanque) para armazenamento de gases medicinais	9018.32.19 Outras
7613.00.00 Ex 001 - Para gases medicinais	9018.32.20 Para suturas
7616.99.00 Ex 001 - Suporte metálico com 2 ou 3 articulações, com gancho para apoio, para circuitos respiratórios.	9018.39.10 Agulhas
7616.99.00 Ex 006 - Fitas maleáveis de alumínio, com camada adesiva, utilizadas em respiradores sem manutenção	9018.39.22 Cateteres de poli (cloreto de vinila), para embolectomia arterial
7616.99.00 Ex 007 - Fitas de alumínio cortadas na forma de clips, revestidas de adesivo, para fabricação de máscaras de proteção respiratórias	9018.39.23 Cateteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição
8414.10.00 Ex 050 - Bombas de vácuo cirúrgicas, equipadas com filtro bactericida	9018.39.24 Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno-tetrafluoretileno (ETFE)
8414.80.31 Ex 003 - Compressores de pistão medicinais, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal	9018.39.29 Outros
8414.80.32 Ex 002 - Compressores de parafuso medicinais, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal	9018.39.91 Artigo para fístula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador
8414.80.33 Ex 001 - Compressores centrifugos medicinais, de vazão máxima inferior a 22.000 m3/h, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal	9018.39.99 Outros
8419.20.00 - Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	9018.90.99 Ex 010 - Oxigenação por membrana extracorpórea (OMEC)
8421.39.90 Ex 101 - Gerador de oxigênio de adsorção por variação de pressão (PSA) para um sistema central de fornecimento de oxigênio de grau médico	9018.90.99 Ex 011 - Kits de intubação
8422.40.90 Ex 881 - Máquina para embalagem de máscaras descartáveis, composto por estações de selagem por filme, estação de transporte de carregamento e descarregamento por trilho manual, dotado de sistema de controle PLC, com capacidade de embalar até 250 pacotes de máscaras por minuto	9018.90.99 Ex 012 - Dispositivo para manobra de engasgo
8449.00.80 Ex 002 - Máquina semiautomática para produção de máscaras descartáveis, composto por estação de impressão de máscaras, estação de soldagem por ultrassom de carregamento manual, estação de transporte por trilho para carregamento e descarregamento manual, dotada de sistema de controle PLC, com capacidade de produzir até 75 máscaras por minuto	9018.90.99 Ex 013 - Kit de traqueostomia percutânea
8481.20.90 Ex 075 - Válvulas solenoides proporcionais, para uso em ventiladores pulmonares	9018.90.99 Ex 014 - Lâminas para laringoscópio
8473.30.41 Ex 001 - Placa-mãe SBC (single board computer), com memória RAM e Compact Flash	9018.90.99 Ex 015 - Bomba de aspiração médica
8473.30.49 Ex 004 - Placa controladora de touch screen com tecnologia SAW (Onda Superficial Acústica)	9018.90.99 Ex 016 - Brocas médicas para acesso vascular
8473.30.99 Ex 024 - Painel touch screen com tecnologia SAW (Onda Superficial Acústica)	9018.90.99 Ex 017 - Estetoscópios
8479.89.99 Ex 314 - Combinação de máquinas para fabricação automática de máscaras de proteção respiratória 175 mm x 95 mm, composta por unidade formadora da máscara e unidade de soldagem ultrassônica da tira elástica auricular, com capacidade de produzir de 50 peças a 100 por minuto	9018.90.99 Ex 018 - Pinça de magil
8481.20.90 Ex 075 - Válvulas solenoides proporcionais, para uso em ventiladores pulmonares	9019.20.10 De oxigenoterapia
8481.80.92 Ex 037 - Válvula solenoide liga/desliga	9019.20.30 Respiratórios de reanimação
8501.10.19 Ex 001 - Motor de passo 7,2, com potência de 1,67W, de corrente contínua	9019.20.40 Respiradores automáticos (pulmões de aço)
8504.40.21 Ex 001 - Fonte chaveada com tensão de entrada de 90 a 264 V e potência de 110W, compatível com a Norma EN/IEC/UL 60601-1	9019.20.90 Ex 018 - Ventiladores médicos (aparelhos de respiração artificial)
8504.50.00 Ex 001 - Indutor de potência blindado de até 10 µH, com tolerância de ± 10%, com corrente de aquecimento de até 28 A para elevação de temperatura de 40°C, para utilização em ventiladores pulmonares	9019.20.90 Ex 019 - Divisor de fluxo
8507.20.10 Ex 001 - Bateria chumbo-ácido	9019.20.90 Ex 020 - Máscara laríngea (LMA)
8507.60.00 Ex 002 - Bateria pack 6 de fons de lítio, com tensão 11,4 V e capacidade de 4.000 mAh	9020.00.10 Máscaras contra gases
	9020.00.90 Outros
	9025.11.10 Termômetros clínicos
	9025.19.90 Ex 005 - Termômetros digitais ou termômetros infravermelhos
	9026.20.90 Ex 001 - Sensor de baixa e ultrabaixa pressão, para utilização em ventiladores pulmonares
	9026.20.90 Ex 002 - Transdutores de pressão, estéreis de uso único, com pressão de operação de -50 a +300 mm Hg
	9026.80.00 Ex 004 - Sensor de fluxo para ar ou oxigênio
	9026.80.00 Ex 005 - Medidor de fluxo, tubo de thorpe para oxigênio
	9026.80.00 Ex 006 - Medidor de vazão de ar e de oxigênio, com compensação de temperatura e pressão atmosférica na faixa de 0 a 300 l/min, com conexão de entrada e saída padrão 22 mm, com display LCD integrado para monitoração de fluxo, pressão e temperatura
	9027.10.00 Ex 165 - Célula de medição de concentração de oxigênio
	9027.80.99 Ex 481 - Instrumentos e aparelhos utilizados em laboratórios clínicos para diagnóstico in vitro
	9027.80.99 Ex 485 - Medidor de dióxido de carbono
	9027.80.99 Ex 486 - Detector colorimétrico de CO2 no final da expiração
	9027.90.99 Ex 021 - Sensor O2 paramagnético
	9028.20.10 Ex 001 - Contador eletrônico de gotas
	9031.49.90 Ex 463 - Fontes de referência térmica (corpo negro) para infravermelho
	9031.80.99 Ex 041 - Simulador de complacência pulmonar com resistências para as faixas de adulto a pediátrico, composto por fole integrados a molas ou pistões ativos, para monitorar volumes e pressões ventilatórias.

LEI Nº 7.027, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 73.663.849,00.(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 73.663.849,00.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 64 e 70 da Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2021 (Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021), crédito suplementar, no valor de R\$ 73.663.849,00 (setenta e três milhões, seiscentos e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2021
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202	SAÚDE EM AÇÃO								64378203
ATIVIDADES									
10 122	6202 4014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA EM SAÚDE							777.771
10 122	6202 4014 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	100	777.771
10 302	6202 2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							858.484
10 302	6202 2885 0002	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-SES-DF-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	100	858.484
10 302	6202 2994	SERVIÇO ASSISTENCIAL COMPLEMENTAR EM CARDIOLOGIA							49.333.116
10 302	6202 2994 0001	SERVIÇO ASSISTENCIAL COMPLEMENTAR EM CARDIOLOGIA-SES-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	100	5.683.620
				S	3	90	0	161	43.649.496
10 302	6202 4009	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR							5.561.748
10 302	6202 4009 0002	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	100	1.427.509
				S	3	90	0	161	4.134.239
10 302	6202 4215	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA							137.660
10 302	6202 4215 0001	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	100	137.660
10 303	6202 4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS							5.507.975
10 303	6202 4216 0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	100	4.942.404
10 303	6202 4216 0003	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE ESPECIALIZADO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA SES-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	100	565.571
10 304	6202 2596	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA							46.657
10 304	6202 2596 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-SES-DISTRITO FEDERAL	99						

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				S	3	90	0	100	46.657
PROJETOS									
10 302	6202 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							2.154.792
10 302	6202 3467 6069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-MATERIAIS PERMANENTES-SES-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	100	2.154.792
8202	SAÚDE - GESTÃO E MANUTENÇÃO								9285646
ATIVIDADES									
10 122	8202 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							158.774
10 122	8202 2396 5303	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SES-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	100	158.774
10 122	8202 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							9.126.872

10 122	8202 8517 3722	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA-SES-DISTRITO FEDERAL.	99	S	3	90	0	100	2.109.094
10 122	8202 8517 6991	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - SES-DISTRITO FEDERAL.	99	S	3	90	0	100	7.017.778

TOTAL - SEGURIDADE 73.663.849

TOTAL - GERAL 73.663.849

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202	SAÚDE EM AÇÃO								73663849

ATIVIDADES

10 122	6202 4044	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19							29.570.730
10 122	6202 4044 0001	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - SES - DISTRITO FEDERAL.	99	S	3	90	0	100	15.280.515
				S	3	90	0	161	14.290.215
10 302	6202 2060	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR (SAMU)							1.042.082
10 302	6202 2060 0003	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192 SES-DISTRITO FEDERAL.	99	S	3	90	0	100	1.042.082
10 302	6202 2145	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							221.774
10 302	6202 2145 2549	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL.	99	S	3	90	0	100	221.774
10 302	6202 2585	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA REDE DE ATENÇÃO AO USUÁRIO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS							982.665
10 302	6202 2585 0002	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA REDE DE ATENÇÃO AO USUÁRIO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS-SES-DISTRITO FEDERAL.	99	S	3	90	0	100	982.665
10 302	6202 2973	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA REDE CEGONHA							1.100.000
10 302	6202 2973 0001	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA REDE CEGONHA-SES-DISTRITO FEDERAL.	99	S	3	90	0	100	1.100.000
10 302	6202 2997	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM TERAPIA INTENSIVA - UTI							33.493.520
10 302	6202 2997 0001	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM TERAPIA INTENSIVA - UTI-SES-DISTRITO FEDERAL.	99	S	3	90	0	161	33.493.520
10 302	6202 6052	ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR							6.253.078
10 302	6202 6052 0003	ASSISTÊNCIA VOLTADA À ATENÇÃO DOMICILIAR-ASSISTÊNCIA CONTINUADA - SES-DISTRITO FEDERAL.	99	S	3	90	0	100	6.253.078
10 306	6202 4068	ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E NUTRIÇÃO NA INTEGRALIDADE DO SUS							1.000.000
10 306	6202 4068 0001	ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E NUTRIÇÃO NA INTEGRALIDADE DO SUS--DISTRITO FEDERAL.	99	S	3	90	0	100	1.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 73.663.849

ANEXO II RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
									73.663.849

TOTAL - GERAL

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI COMPLEMENTAR Nº 994, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 93 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I-A:

I-A – 3% para prestação de serviço de hospedagem realizada por:

- hotéis cujo código da atividade econômica principal seja identificado na tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE como 5510- 8/01-00;
- albergues, exceto assistenciais, cujo código da atividade econômica principal seja identificado na tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE como 5590-6/01-00;

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Brasília, 24 de dezembro de 2021

133ª da República e 62ª de Brasília

IBANEIS ROCHA